Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Braga

PARECER TÉCNICO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** de Braga, localizada na Avenida Campos Sales, nº 47, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 08.412.123/0001-41, representada pela Presidente Senhora Daiana Lubian Griesang, RG nº 6090241214, CPF nº 011.297.710-32, protocolou pedido de ajuda financeira, com o objetivo de estabelecer condições para a execução das atividades voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla no município de Braga.

Considerando que a APAE fornece atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, para aproximadamente 24 alunos, nas áreas pedagógica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica e de assistência social, possibilitando-lhes o desenvolvimento de suas habilidades, prestando-lhes assistência integral, melhorando a convivência com a família, escola e comunidade.

Do mérito da Proposta, da identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria.

Levando em consideração a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação para concessão de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou projeto, altera pela Lei nº 13.204 de 2015 e de acordo com o Decreto Municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2024, que regulamenta o Regime Jurídico das Parcerias.

Do mérito da Parceria:

*-Inciso V, **alínea a**, do art. 35, Do mérito da Proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*

A Rede Municipal de educação de Braga ainda não oferece Atendimento Educacional Especializado – AEE nas escolas municipais, para os

alunos matriculados regularmente em classe comum, sendo que esses atendimentos especializados estão ocorrendo, atualmente, somente na APAE.

Neste contexto, a APAE se destaca no atendimento diferenciado e específico de natureza extremamente singular e de notória especialização, sendo consagrada em sua área de atuação. Presta atendimento aos alunos com deficiência intelectual e/ou deficiente múltiplo, incluindo o atendimento dos profissionais, como: psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e assistência social. Atualmente atende 24 alunos matriculados que residem no Município de Braga, oriundos do interior e da cidade.

> *-Inciso V, **alínea b**, do art. 35, Da identidade e da reciprocidade interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*

A identidade da parceria esta contextualizada no que diz respeito as atividades específicas que o município em sua rede de atuação não disponibiliza. A reciprocidade fica evidenciada quando de um lado temos a APAE que oferece aos munícipes com deficiência intelectual e/ou deficiente múltiplo, atividades diferenciadas visando pelo menos minimizar a situação do indivíduo.

Para manter suas atividades ativas, a Instituição necessita de recurso financeiro para custear as despesas com profissionais, materiais e outras despesas diversas, conforme Plano de Trabalho. É fato que precisamos entender que o cidadão braguense independente de sua situação física- financeira precisa de ajuda para desenvolver-se num contexto sociável, esgotando todas as possibilidades.

É notória a responsabilidade da municipalidade em atender bem o cidadão que aqui reside. Registra-se que o município não tem disponibilidade de atendimento, no que se refere ao espaço físico, e aos profissionais qualificados para atender esta demanda. Como contrapartida será realizado um repasse mensal a Instituição. Assim, fica evidente a reciprocidade e a mútua cooperação quanto ao firmamento do Termo da Parceria.

> *-Inciso V, **alínea c**, do art. 35, Da viabilidade de sua execução;*

Entendo ser uma atividade viável do ponto de vista do serviço prestado/ofertado pela APAE aos cidadãos do nosso Município, considerando ainda que a Lei Orçamentaria anual – LOA, exercício 2024, contempla atividade (ação) com dotação própria para firmar contrato/parceria com a APAE, com recursos do MDE (Atividade 2.169).

*-Inciso V, **alínea d**, do art. 35, Da verificação do cronograma de desembolso;*

Analisando o Plano de Trabalho, item 3 - Cronograma de execução de metas: constatamos que está em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 004/2024 no que se refere a proporcionalidade dos serviços oferecidos:
Meta: Atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla de 0 a idade adulta. Onde serão desenvolvidas atividades voltadas para a educação e seu desenvolvimento global.

Conforme cronograma, o valor mensal será de R$ 24.498,75, perfazendo um total anual de R$ 293.985,00. O Desembolso do recurso será realizado em 12 parcelas, mensais e sucessivas, com início em janeiro de 2024 e término em dezembro de 2024.

Registramos que por se tratar de uma Parceria que envolve uma Instituição da OSC e a Administração Pública e que seu objeto envolve valores R$ (reais), e que parte será usada para pagamento de remuneração de pessoal **NÃO** gera vínculo trabalhista com o ente transferidor, conforme Lei n° 13.019/2014, Art.46, § 3º.

*-Inciso V, **alínea e**, do art. 35, Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetos;*

A avaliação da Parceria será constante e continua desenvolvido pelo Gestor da Parceria designado pela Portaria nº 018/2024, datada em 12 de janeiro de 2024, sendo suas atribuições conforme Art.61 da Lei nº 13.019/2014.

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotados para os problemas detectados;

III- VETADO;

IV- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59;

V- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Para além do citado no Art. 59, o Gestor deverá avaliar:

a) Os documentos, parte integrante do Processo (prazos, fonte, originalidade...);
b) Divulgação da Parceria firmada na Internet, site, jornais, portal da transparência e murais da Instituição e da Prefeitura, sendo exposto à população: edital, chamamento público, cronograma, prestação de contas, pareceres... Conforme Art.10 e 11 da Lei nº 13.019/2014;
c) Visitar a Instituição sem aviso prévio;
d) Atendimento de 100 % (cem por cento) das crianças e adolescentes que necessitam do atendimento ofertado pela APAE e que residem no Território do município;
e) Deverá a Instituição anexar no ato da prestação de contas notas fiscais, folhas de pagamentos, extratos e demais documentos que comprovam a correta aplicação do recurso, conforme exposto no Plano de Trabalho;

O não cumprimento de qualquer item implicará na suspensão imediata do repasse, iniciando o prazo de 5 (cinco) dias para solucionar a situação, caso contrário será cancelado imediatamente a Parceria por ora firmada, mediante notificação por escrito.

*-Inciso V, **alínea g**, do art. 35, Da designação do gestor da parceria;*

Anexado ao Processo a Portaria nº 018/2024, datada em 12 de janeiro de 2024, designando a servidora municipal Ana Cláudia Gonçalves, ocupante

do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SMECT, para atuar como Gestor desta Parceria.

*-Inciso V, **alínea h,** do art. 35, Da designação da Comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*

Anexado ao Processo a Portaria nº 019/2024, datada em 12 de janeiro de 2024, designando a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para fins de monitorar e avaliar as parcerias, sendo composta por três membros;

Opino favoravelmente as comissões apresentadas, sendo a escolha dos membros coerentes e de capacidade impar para apreciar/analisar, e avaliar a presente Parceria.

Por fim julgo favorável o firmamento da Parceria através de **Termo de Fomento**, como **Atividade** desenvolvida no âmbito da APAE, levando em consideração o ser humano que necessita tal atendimento, não sendo mais importante do que a legalidade, legitimidade, e imparcialidade da coisa **PÚBLICA.**

Cabe orientar a Instituição beneficiada que a atual conjuntura brasileira, é instável, logo, não poderá a Instituição se pautar em ter como garantia o valor, bem como o prazo.

Caso ocorra atraso na liberação de recurso por parte da Administração Pública, não poderá acarretar restrição a liberação da parcela subsequente, conforme Art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/2014.

Braga, 15 de janeiro de 2024.

Cleia Barbosa Mendes Machado
Parecer Técnico
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.